



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de maio de 2023 - Nº 3177 - Divulgado em 15/05/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	2
2. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão	6
Comunicações.....	13
3. Atos da 2ª Câmara	13
Intimação para Sessão.....	13
Intimação para Defesa	14
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	14
Extrato de Decisão	14
Comunicações.....	15
4. Alertas.....	15
5. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata	23

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04548/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Betania Lira dos Santos (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10797/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Intimados: PEDRO FEITOZA LEITE (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07582/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05481/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Gestor(a)); Maria José de Andrade Carneiro (Ex-Gestor(a)); Aluísio Vinagre Régis (Ex-Gestor(a)); Quintino Régis de Brito Neto (Ex-Gestor(a)); KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Ex-Gestor(a)); Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque (Procurador(a) OAB/PB 13017); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12304); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (Advogado(a) OAB/PB 10859); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07666/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08726/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00488/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Intimados: Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Marcelo Rodrigues da Costa (Interessado(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Severino Belmiro Alves (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03255/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: José Hugo Simões (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.137/3.164 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04488/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 6846-6878.

Processo: [04540/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 4797-4826.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04117/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [04386/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00008/23

Sessão: 2392 - 05/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05438/18](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Ex-Gestor(a)); Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contador(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a) OAB/PB 19150); Ebenezzer Pernambucano de Limoeiro Silva (Advogado(a) OAB/PB 10209).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 5.438/18, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR para apresentar a documentação faltante à comprovação das despesas questionadas pela Unidade Técnica. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb □ Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de abril 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Figueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral em exercício do Ministério

Público de Contas, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em razão da ausência justificada do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04492/16 □ (adiado para a Sessão Ordinária do dia 17/05/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e de seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: 1- Convido todas as mães que integram este Tribunal para a homenagem que prestaremos pelo dia delas, a ser realizada na próxima sexta-feira (12), às 9 horas, neste Plenário. Na ocasião, haverá apresentação do Auditor de Contas Públicas deste Tribunal e violinista Emmanuel Burity e a psicóloga Lenita Faissal palestrará sobre □Quem são as mães da atualidade?□. 2- Informo a todos que foram julgados 2.386 processos por este Tribunal nos quatro primeiros meses do presente exercício, sendo 183 pelo Pleno, 1.070 pela Primeira Câmara e 1.133 pela Segunda Câmara. Durante o quadrimestre, foram examinadas 186 Prestações de Contas Anuais (dentre estas, 39 de Prefeituras e 52 de Câmaras de Vereadores), além de 1.455 processos de Atos de Pessoal, 75 de Inspeções Especiais e 140 de Denúncias. 3- Estamos formalizando os dois primeiros processos oriundos da gestão da informação, essa questão estava sendo discutida no Tribunal, em razão de tratar de vários municípios e, também de vários exercícios. O primeiro da Prefeitura Municipal de Cacimbas, já distribuído ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que é o Relator do Município relativo ao exercício de 2023, decorrente do Relatório de Inteligência nº 01/2023, referente à Inspeção Especial de Contas na Prefeitura Municipal de Cacimbas e outros, no exercício de 2023. O segundo trata de uma solicitação do Ministério Público de Contas, especificamente do Procurador Luciano Andrade Farias, referente a Prefeitura Municipal de Sousa, tendo sido distribuído para o Procurador que dará sequência na tramitação. 4- Comunico ao Pleno que esta Presidência determinou o bloqueio das contas da Câmara de Vereadores de Ouro Velho pelo fato de não ter remetido o balancete de março de 2023 ao TCE□. Ainda com a palavra o Presidente apresentou a seguinte propositura: □Apresento ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido na última segunda-feira (8), do meu amigo pessoal, médico e ex-deputado estadual José Romero de Almeida Ferreira. Ele tinha 78 anos e deixa viúva a Sra. Suely, filhos e netos. Não preciso aqui, falar da vida do Dr. José Romero, porque foi um dos grandes profissionais da medicina do nosso Estado. Ele, com suas posições altivas, desempenhou, também, o mandato de Deputado Estadual□. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □Senhor Presidente, me acosto ao Voto de Pesar apresentado por Vossa Excelência, ao qual me alinho por inteiro, e, também, endereçar um VOTO DE PESAR à família do Sr. Euvaldo Silva de Araújo, tio da minha Assessora de Gabinete, Sra. Fabiola da Silva Araújo. Euvaldo chegou a ser Diretor da Câmara Municipal de João Pessoa, em tempos atrás. Solicito que os votos sejam entregues a minha Assessora Fabiola, sua sobrinha. Senhor Presidente, para falar em flores, temos duas flores aniversariando: Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a quem, ontem, fizemos uma homenagem, na qual ela ficou emocionada e, inclusive, cantou um trecho de uma das músicas de Rita Lee, que veio a falecer na data de ontem. Ela, como fã, nos presenteou com aquela declamação fantástica que sempre faz. Solicito que o Tribunal Pleno aprove um VOTO DE PARABÉNS na direção da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pela passagem do seu aniversário. A outra flor, foi aquela que nos entregou duas pétalas: o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. A mãe deles, Sra. Lenira, está completando, hoje mais uma primavera (88 anos). Meus parabéns à Dona Lenira, e aos seus filhos, por ter uma mãe tão maravilhosa□. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as Moções de Pesar apresentadas pelo Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como os Voto de Parabéns apresentados pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Procurador Geral em exercício Dr. Marcílio Toscano Franca Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas se associa às manifestações de pesar e de parabéns apresentadas, neste plenário. Gostaria, também, de fazer uma prestação de contas, como de costume: Na semana passada, devidamente autorizado pelo Tribunal Pleno e pela Procuradoria Geral de Contas, me dirigi à Havana (Cuba), onde passei a semana

participando de uma Conferência Internacional de Patrimônio Cultural. Um evento paralelo ao grupo dos 77 países da UNIG. Havia essa reunião do Ministério da Cultura e, paralelamente, essa conferência sobre patrimônio cultural, onde fui convidado a fazer uma palestra sobre o □Papel dos Tribunais de Contas na Proteção do Patrimônio Cultural□. Compartilhei as nossas iniciativas, que foram muito bem recebidas, um caso de sucesso muito peculiar, mundo afora. Compartilhei o êxito da força tarefa sobre o patrimônio cultural e, naquela ocasião, tive a chance de conhecer e ser muito bem recebido, pelo Presidente de Cuba, Miguel Díaz-Canel. Esse era o registro que tinha para fazer, dizendo que o Tribunal de Contas se fez presente na reunião□. No seguimento, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez a seguinte comunicação: □1- À título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos trinta e uma sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos quarenta e um processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e nove PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de vinte e nove. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e oitenta e dois processos para cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de recurso de reconsideração, agendados para julgamento temos dois. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: sete processos que se encontram na Auditoria; quatro processos no Ministério Público de Contas, e dezessete processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando vinte e oito processos. Com relação aos processos de Prestações de Contas Anuais de Prefeituras Municipais, pendentes de apreciação, tem um processo do exercício de 2012 (PCA do Município de Conde, que se encontra aguardando julgamento de mandato de segurança), um processo do exercício de 2013 (PCA do Município de Esperança), quatro do exercício de 2016; um do exercício de 2018, três do exercício de 2019 e trinta e sete do exercício de 2020. Após essas apreciações entraremos na automatização das prestações de contas; 2- Da última pesquisa que fiz, no dia 05/05/2023, ao Sagres Diário, informo que quarenta e nove Prefeituras não estão encaminhando os empenhos diários e serão enviadas para cobrança de multa, conforme prever a Resolução que trata da matéria. Determinarei a disponibilização da relação no site do Tribunal para conhecimento de quem interessar possa□. No seguimento o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: □Vossa Excelência fez muito bem em mostrar esse quadro do andamento das prestações de contas. Há um certo tempo, venho, aqui no Pleno, dizendo que só vou inserir processos na pauta de julgamento, quando for de prestação de contas de prefeitura. Entendo que, se for ficar inserindo processo que não seja de prestação de contas de prefeitura, estarei me enganando, achando que não estou trabalhando. Fiz um apelo ao Diretor da DIAFI e, ontem, tomei conhecimento de que havia chegado um processo de prestação de contas de prefeitura, em meu gabinete. Vou dar urgência urgentíssima e trazer o processo para a sessão. Mas tenho dezenas de processos tramitando no Tribunal, e entendo que devemos dar absoluta prioridade aos exercícios atuais. Quando estava na Presidência do TCE, adotei a seguinte regra: Todos os processos de prestações de contas anuais de gestores que já haviam deixado a prefeitura, ficaram sob a relatoria de um só Conselheiro que, na época, foi o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Hoje, devemos dar prioridade aos gestores atuais, dar prioridade aos processos referentes ao exercício de 2021, porque, no próximo ano, será ano de eleição, e os prefeitos não terão nenhum dos seus exercícios apreciados, pelo Tribunal. Em resumo, o que desejo é que o Tribunal não trate os atuais gestores municipais de forma igual aos que já deixaram a prefeitura. Os que já saíram, só vamos constatar o que ocorreu durante a gestão, mas o que estão na gestão, a apreciação tem repercussão, ainda no desenvolvimento da ação administrativa, que ainda tem o restante do exercício de 2023 e o exercício de 2024. É a sugestão que fato□. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: □Pelo fato de ser sido o Presidente desta Corte, na gestão passada, gostaria de enfatizar que em toda fase de mudança, temos um momento em que se muda a metodologia, se o enfoque, que requer, realmente, um período de adaptação. Tivemos uma dificuldade técnica muito grande na automação do Relatório Eletrônico, um trabalho hercúleo da ASTEC e, praticamente, passamos um ano inteiro sem distribuir processos. Mas, agora, se as coisas estiverem acontecendo como estava planejado, no período entre maio e junho do corrente exercício, teremos, pelo menos, cento e sessenta prestações de contas



analisadas pela Auditoria, com relação ao exercício de 2022. Estamos em uma fase de transição muito forte, e precisamos analisar alguns fatos com outro enfoque, principalmente na questão das licitações e contratos. Seria bastante oportuna uma reunião específica para tratarmos sobre esses pontos. No seguimento, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho determinou que fosse inserida na sessão ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 24/05/2023, para apreciação e votação, a Resolução que dispõe sobre o Plenário Virtual. Na oportunidade, Sua Excelência solicitou aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos que, caso não tenham feito sugestões, que façam. Em seguida, fez distribuir as seguintes Minutas de Resolução Administrativas: 1- que dispõe acerca da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 2- que dispõe sobre as Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado TCE/PB para os exercícios de 2023 e 2024. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte comunicado: Informo que a Academia Paraibana de Letras, o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a Academia Paraibana de Letras Jurídicas, realizarão homenagem póstuma ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na próxima segunda-feira, dia 15, às 18h30, no Auditório da Justiça Federal da Paraíba. O convite é extensivo a todos do Tribunal. No seguimento, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: O Gabinete da Presidência recebeu o Ofício nº 369/2023/GCGAI/DRCI/SENAJUS/MJ, datado de 09/05/2023, oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Justiça, nos seguintes termos: Assunto: Convite para participação na Ação 07/2023, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Senhor Presidente, Cumprimentando Vossa Excelência, esta Secretaria Executiva da ENCCLA, leva a seu conhecimento a Ação 07/2023 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à lavagem de Dinheiro (ENCCLA), cujo objetivo consiste em Acompanhar e avaliar a efetiva sistematização, padronização e disponibilização dos metadados construídos no curso da Ação 07/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e conceber medidas objetivas para a utilização desses metadados em prol da melhoria dos procedimentos licitatórios com o objetivo de prevenir atos de corrupção. A Ação 07/2023 está sob a coordenação conjunta da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e da Câmara dos Deputados, além de contar com a participação de diversos órgãos colaboradores. Convidamos o TCE-PB a apresentar a Ferramenta AJUNTA para os coordenadores da Ação 07/2023, no dia 11 de maio, às 10h, por videoconferência. Solicitamos que o responsável pela apresentação seja informado pelo e-mail enccla@mj.gov.br para que possamos encaminhar o link e as orientações para acesso à reunião. Certos de contarmos a colaboração do TCE-PB, agradecemos a confirmação de participação e permanecemos à disposição para outras informações. Respeitosamente, Edson Fábio Garutti Moreira Coordenador-Geral de Articulação Institucional. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão requerendo o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 03/07/2023; 2- do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, requerendo o gozo de 19 (dezenove) dias da sua licença especial a partir do dia 08/05/2023. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-06166/16 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Edgar Gama, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00061/17, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte resumo da votação. Na sessão do dia 03/05/2023, o RELATOR votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão, em razão da ausência justificada do titular Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo que, após tecer comentários acerca dos motivos que o

levou a pedir vistas, votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do presente recurso de reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe para afastar o débito imputado ao gestor, Sr. Edgard Gama, no montante de R\$ 7.908,00, restando mantidos os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada, conforme o art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o voto vista do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reformularam os seus votos, passando a acompanhar o voto divergente do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato, a cargo do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-07755/17 Recurso de Apelação interposto pela ex-Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00480/2, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial atuada para examinar a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 e o Contrato nº 012/2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06331/21 Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal de Contas: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Pedro Gomes Pereira, ex-Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício financeiro de 2020; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas ao exercício de 2020; 3- Impute débito ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor total de R\$ 792.021,99, equivalentes a 12.377,28 UFR-PB, inerente à saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no valor de R\$ 36.704,91, e à realização de despesas irregulares com serviços de limpeza urbana, no valor de R\$ 755.317,08, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 7.920,22, equivalentes a 123,77 UFR-PB, correspondendo a 1% do débito imputado, com base no art. 55 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 10.000,00, equivalentes a 156,27 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Recomende à Administração Municipal de Cruz do Espírito Santo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 7- Remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida à Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05124/19 Recursos de Apelações interpostos pelo antigo Prefeito do Município de BAYEUX/PB, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e pelo escritório Palmeira e Melo Advogados Associados, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão AC2-TC-01818/2020 e no Acórdão AC2-TC-00826/2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:



Advogada Laryssa Gomes de Lacerda (OAB-PB 29060 □ representante do ex-Prefeito Sr. Gutemberg de Lima Davi), comprovada a ausência do representante legal do escritório Palmeira e Melo Advogados e Associados. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça dos recursos de apelação e, no mérito negue-lhes provimento, remetendo os autos à Corregedoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06320/19 □ Recursos de Reconsiderações interpostos pelo Prefeito do Município de PEDRAS DE FOGO/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, e pelas empresas O & L LOCAÇÃO LTDA., e O & L VIAGENS E TURISMO LTDA., em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00020/2021 e no Acórdão APL-TC-00054/2021, emitidos quando da apreciação das contas do exercício financeiro de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525 □ representante do Sr. Derivaldo Romão dos Santos) e Advogada Carol de Almeida Lima (OAB-PB 19528 □ representante da empresa O&L Viagens e Turismo Ltda - ME); comprovada a ausência do representante legal da empresa O&L Locação Ltda). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, não lhes dê provimento; 2) Determine a instauração de processo específico visando as análises das atuações das empresas O & L Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n.º 05.504.160/0001-91, e O & L Locação Ltda., CNPJ n.º 02.401.445/0001-09, em razão das possíveis caracterizações de fraudes e eventuais declarações de inidoneidade das firmas; 3) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-18177/17 □ Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Milton Pacífico José Araújo, então Superintendente da Cruz Vermelha Brasileira, Filial Rio Grande do Sul e pela Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, então Secretária de Saúde do Estado da Paraíba, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00218/2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça dos presentes recursos de reconsideração e, no mérito, negue-lhes provimento, mantendo-se inalterados os itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05844/19 □ Recursos de Reconsideração interposto pelo Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00196/2022, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça dos presentes Recursos de Reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhes provimento, remetendo os autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-10131/22 □ Denúncia formulada pelo Sr. Gilmar Freitas da Silva acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Programa Bolsa Esporte, gerenciado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer □ SEJEL, sob a responsabilidade do Secretário José Freire da Costa. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer da presente denúncia, julgando-a improcedente, em razão da insubsistência dos fatos denunciados conforme apurado pela douta Auditoria, comunicando o teor desta decisão aos interessados e determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01106/23 □ Consulta formulada pelo Sr. José Ailton Pereira da Silva, Prefeito do Município de ARARA/PB,

acerca da interpretação a ser dada à Sociedade de Propósito Específico no que concerne a utilização da capacidade operacional das empresas que a constituirão em licitações, bem assim acerca da distribuição das proporções da capacidade técnica operacional aos participantes do consórcio, após a sua dissolução, e como se dará essa distribuição, tudo com base na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/21. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer da Consulta formulada, com base no que dispõe o § 5º, do art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pois, embora versando sobre caso concreto e questões de fato, resulta em matéria ainda não submetida a este Tribunal, que ultrapassa o interesse subjetivo do consulente e enseja repercussão perante os demais jurisdicionados e, no mérito, a respondam nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica c/c as conclusões do Órgão Técnico, parte integrante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06233/19 □ Recurso de Apelação interposto pela Sra. Idalete Nóbrega da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, em face do Acórdão AC1-TC-01501/22, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração referente as contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Apelação, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para o fim de: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas pela Sra. Idalete Nóbrega da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativa ao exercício de 2018; 2- Reduzir a multa aplicada a então gestora, Sra. Idalete Nóbrega da Costa, para o valor de R\$ 3.000,00; 3- Desconstituir o item do Acórdão AC1-TC-01501/22, referente ao encaminhamento da decisão à Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-02524/12 □ Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto, em face do Acórdão AC1-TC-00965/18, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão AC1-TC-02622/16, referente às contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de apelação apresentado, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (a) afastar as imputações de débitos feitas através do Acórdão AC1 TC 02622/16 ao Sr. José Sinval da Silva Neto e à Sra. Eurídice Moreira da Silva; (b) reduzir a multa aplicada ao Sr. José Sinval da Silva Neto de R\$ 7.882,17 para R\$ 3.000,00, equivalente a 66,05 UFR-PB, tornando sem efeito a multa aplicada à Sra. Eurídice Moreira da Silva, em razão do seu falecimento; (c) manter as demais decisões contidas no Acórdão AC1 TC 02622/16; e (d) determinar comunicação ao TCU, através da SECEX-PB, sobre a irregularidade nos pagamentos dos cheques emitidos em favor de terceiros (Banco do Brasil): 850539 - conta 16.336, 850627 - conta 16.332, 850538 - conta 16.336, 850016, conta 16.330 e 85516 - conta 16.336, cujos recursos são de origem federal (FNS), para as providências que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-12967/21 □ Convalidação da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00951/23, referente a Denúncia em face do Chefe do Poder Executivo do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca de supostas irregularidades na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 033/2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pela convalidação total da decisão constante do Acórdão AC1-TC-00951/23, no sentido de: 1- Declarar o interesse e a competência desta Corte de Contas em se manifestar acerca da presente denúncia, que trata de supostas irregularidades na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos padronizados para atender as necessidades dos

diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de recursos do SUS e do Município; 2- Determinar o retorno do processo à Auditoria para análise do processo; 3- Trasladar cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Cabedelo (Processo TC 4119/22); 4- Submeter a presente decisão à convalidação do Plenário do TCE, conforme disposto no artigo 3º da RN TC nº 010/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:35 horas, informando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de maio de 2023.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11118/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2019

Citados: Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10308/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2010

Citados: José Edivan Félix (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos dauidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 479/484 dos autos.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02319/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Intimados: Evaristo Junior de Brito (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 08/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19899/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); HUMBERTINO ALVES DE LUCENA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA SANTANA DA SILVA LUCENA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00785/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19636/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01134/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22057/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Cleide Maria Pereira Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Considerar cumprida a Resolução Processual RC1-TC 00060/22, e 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Cleide Maria Pereira Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01094/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16993/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROSA (Interessado(a)); DJALBA BARRETO PEDROSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 16.993/20, que trata do exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV concedendo Pensão por morte do servidor Djalba Barreto Pedrosa, Oficial de Justiça, Matrícula nº 127.541-1,



lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Sra. Lúcia de Fátima Oliveira Pedrosa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar legal o ato de pensão [Portaria P nº 464], e conceder-lhe o competente registro; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01097/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17269/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); DJALMA NOBERTO DOS SANTOS (Interessado(a)); IVANILDA VERISSIMO FERREIRA DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.269/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Ivanilda Veríssimo Ferreira dos Santos, matrícula nº 083.547-1, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiário o Sr. Djalma Noberto dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 423], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01088/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21021/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IVAN IVO DA SILVA (Interessado(a)); MARIA ANTONIETA NEVES IVO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.021/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Antonieta Neves Ivo, matrícula nº 77.996-2, Defensor Público de 2ª Entrância, lotada na Defensoria Pública da Paraíba, tendo como beneficiário o Sr. Ivan Ivo da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 540], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01116/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03137/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Maria do Socorro de Sousa Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

aposentadoria do(a) Sr(a). Maria do Socorro de Sousa Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01118/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03152/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Domingos Savio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Domingos Sávio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01142/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05065/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Alcineide Manguera de Oliveira (Interessado(a)); Ivan Cavalcante de Oliveira (Interessado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Alcineide Manguera de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 84, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 11 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01121/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05196/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Maria do Socorro de Andrade Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente do(a) Sr(a). Maria do Socorro de Andrade Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01101/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [06173/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Cicero Vinicius da Silva Siqueira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.173/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Glauco Suassuna Figueiredo, matrícula nº 1237, Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o Sr. Cicero Vinicius da Silva Siqueira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 016/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01123/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10581/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Maricélia da Costa Araujo Neves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria do(a) Sr(a). Maricélia da Costa Araujo Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01090/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15009/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Pedro Henrique Fernandes Lacerda (Interessado(a)); Antonio Ivanes de Lacerda (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao jovem Pedro Henrique Fernandes Lacerda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 73, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 11 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01124/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15143/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Rosineide Maximino Duarte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria do(a) Sr(a). Rosineide Maximino da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01126/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15144/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Gloria de Lourdes Oliveira de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria do(a) Sr(a). Glória de Lourdes Oliveira de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01092/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15826/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Rafael Pereira Reis (Interessado(a)); Francisco Pereira Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao jovem Rafael Pereira Reis, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 11 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01117/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16753/21](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)); Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a) OAB/PB 36649).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 0702/2023, emitido quando da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos dos servidores Rogério Cezar Monteiro Coelho e Felipe Adler Rosas Maracajá no âmbito da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida □ FUNDAC e da Prefeitura Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 01102/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19910/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Laercio Antunes de Oliveira (Interessado(a)); Maria Lucenira de Andrade Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.910/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Lucenira de Andrade Oliveira, matrícula nº 144.067-5, Professora Educação Básica 3 C IV, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, tendo como beneficiário o Sr. Laércio Antunes de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 932], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01128/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21052/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Valdeci Feliz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Valdeci Feliz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01129/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00515/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Celia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria do(a) Sr(a). Maria Célia da Silva Cordeiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01131/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00569/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Michele Felix do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Michele Félix do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01132/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00633/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria das Neves da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria das Neves da Conceição, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01133/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00811/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria de Fatima dos Santos Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria de Fatima dos Santos Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01104/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00950/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Pedro Lira de Alcantra Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.950/22, referente aposentadoria por invalidez do Sr. Pedro Lira de Alcantra Neto, matrícula nº 097.029-8, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0817], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01105/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01063/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Gilvan Barbosa de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.063/22, referente aposentadoria por invalidez do Sr. Gilvan Barbosa de Oliveira, matrícula nº 077.218-6, Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0603], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01093/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02560/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Guiomar de Sousa Ribeiro (Interessado(a)); Maurilio Roberto de Andrade Ribeiro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Guiomar de Sousa Ribeiro, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 47, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 11 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01119/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03511/22](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.511/22, que trata da Licitação nº. 07.022/2021, na modalidade Concorrência □ seguida do contrato nº 07.046/2021 e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos -, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infra Estrutura, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos e drenagem em diversas ruas do bairro de Mumbaba, conforme detalhadas no edital e anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES a Concorrência nº 07.022/21, o Contrato nº 07.046/2021/SEINFRA e os 1º e 2º Termos Aditivos ao referido instrumento contratual; 2. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Infra Estrutura para que para que evite as falhas no planejamento inicial de obras, que frequentemente acarretam sucessivas prorrogações e oneram os cofres públicos, além de privar a sociedade de usufruir do bem público pretendido; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01114/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [04246/22](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Leandro Vitor de Souza (Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Jose Ramalho da Silva (Interessado(a)); Josenildo de Araujo (Interessado(a)); Rosinaldo Alves de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Roberto Silva de Lima (Interessado(a)); Josinaldo Pereira dos Santos (Interessado(a)); Jailson Cardoso da Silva (Interessado(a)); Geovania Cavalcante Pereira (Interessado(a)); Eliene Pereira Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04.246/22, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de CUBATI/PB, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cubati/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Leandro Vitor de Souza; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Cubati/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01115/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04261/22](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria Josenilda de Vasconcelos Bento (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Flavio Aureliano da Silva Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04.261/22, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO/PB, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Juazeirinho/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sra. Maria Josenilda de Vasconcelos Bento; 2. APLICAR MULTA PESSOAL a Sra. Maria Josenilda de Vasconcelos Bento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,63 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Juazeirinho/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01138/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04590/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSEMARY OLIVEIRA SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Considerar cumprida a Resolução Processual RC1-TC 00151/22, e 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Rosemary Oliveira Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01113/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04630/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935); Yan Cavalcanti Aragão (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 466/2023, emitido quando da análise do Pregão Eletrônico SRP nº 04.048/2021 □ seguido dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs. 06-056, 06-055, 06-271, 06-055, 06-362, 06-361 e 06-121/2022 -, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente de equipamento de informática, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO para os fins de: c) TORNAR NULO o Acórdão AC1 TC nº. 466/2023; d) DETERMINAR à citação do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, para se pronunciar sobre as conclusões da Auditoria no relatório de fls. 2366/2375 dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01112/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06570/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06570/22, que tratam da análise da legalidade das contratações de bandas e artistas para as festividades juninas do município de Desterro, durante o exercício de 2022, durante a gestão do Prefeito Municipal, Sr. Valtécio de Almeida Justo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Inexigibilidades nº 006/2022, 008/2022 e 011/2022; 2. JULGAR REGULARES os Contratos nº 01.096/2022, 01.070/2022 e 01.149/2022, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.070/2022; 3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito Municipal de Desterro/PB, Sr. Valtécio de Almeida Justo, no valor de R\$ 1.000,00 (15,63 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à

autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01127/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06967/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Alana Nery Pessoa (Assessor Técnico); Raffael Araujo Pereira dos Santos (Assessor Técnico); Pablo Cesar Lira Melo de Albuquerque (Assessor Técnico); Fellipe Michel Soares Barros (Assessor Técnico); Magaywer Antoniny Soares Freire (Assessor Técnico); Reryson Alexandre Silva Pereira (Assessor Técnico).

Decisão: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos celebrados pelo Departamento Estadual de Trânsito □ DETRAN-PB, celebrados em exercícios anteriores, mas com despesa no exercício de 2022, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerem irregular a prorrogação dos contratos de que se trata, bem como as despesas efetuadas após o prazo de vigência dos mesmos; b) Apliquem ao Sr. Isaias José Dantas Gualberto, Diretor Superintendente do DETRAN-PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00(31,25 UFR-PB), à luz do art. 56-II da LOTCE, por irregularidades na execução dos Contratos nº. 25/2017, 103/2017 e 112/2017, celebrados entre o DETRAN-PB e empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Recomendem à atual gestão do DETRAN/PB no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01120/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08514/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.514/22, que trata da análise do procedimento licitatório nº. 06-014-2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SEAD-JP), com vistas à lavratura de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fim de atender eventuais aquisições de materiais permanentes pelas diversas secretarias e órgãos demandantes, no exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP Nº 06-014/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVA os contratos decorrentes; 3. RECOMENDAR à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos relativas à vigência dos contratos, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos. 4. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 01135/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09861/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severino dos Ramos da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Severino dos Ramos da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01122/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10135/22](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 14443).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.135/22, que trata da análise do procedimento licitatório nº. 08001/2022, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução das obras de Construção do parque 3 Ruas, no bairro dos Bancários, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Concorrência nº. 08001/2022, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa; 2. Determinar o envio dos presentes autos ao respectivo Departamento de Auditoria, para acompanhamento quanto à execução da despesa. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01125/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10418/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.511/22, que trata da Licitação nº. 07.022/2021, na modalidade Concorrência □ seguida do contrato nº 07.046/2021 e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos -, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infra-Estrutura, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos e drenagem em diversas ruas do bairro de Mumbaba, conforme detalhadas no edital e anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES a Concorrência nº. 11.021/2022, bem como do Contrato nº 11.088/2022 e do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 11.088/2022; 2. Determinar o envio dos presentes autos ao respectivo Departamento de Auditoria para acompanhamento da execução da despesa. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01137/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10432/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Maia Lima Guedes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria do Socorro Maia Lima Guedes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01107/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10477/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Queiroga da Silva Honorio (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.477/22, referente aposentadoria por invalidez do Sr. Francisco Queiroga da Silva Honorio, matrícula nº 127.303-5, Oficial de Justiça, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - nº 1185], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01109/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10900/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Mércia Lúcia de Araújo (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.900/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Mércia Lúcia de Araújo, matrícula nº 17.478-5, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 351/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01095/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00626/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); GLORIA MARIA MUNIZ DE LIMA MARGREITER (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Glória Maria Muniz de Lima Margreiter, matrícula n.º 145.166-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 11 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01130/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00989/23](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Ana Maria da Silva Oliveira (Responsável); Francisco Tiago Figueiredo Barbosa (Interessado(a)); COVALE CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA. (Interessado(a)); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela empresa COVALE - Construções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 11.170.603/0001-58, através de seu representante legal, Sr. Francisco Tiago Figueiredo Barbosa, CPF n.º 035.508.784-78, em face do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, acerca da indevida inabilitação da sociedade para participar da Tomada de Preços n.º 005/2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito. 2) ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, empresa COVALE - Construções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 11.170.603/0001-58, e ao denunciado, Município de São José do Brejo do Cruz/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, CPF n.º 241.497.994-15, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 11 de maio de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02879/22](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Edézio Rezende Pereira Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05232/22](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02943/21](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Intimados: Emerson Fernandes Alvinho Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06297/21](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13368/21](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Laecio Bragante de Araujo (Gestor(a)); Umberto Marinho de Lima Júnior (Gestor(a)); Cacilda Maria Silva Barbosa (Assessor Técnico); Fernando Antonio Ferreira do Rego (Assessor Técnico); Angela Maria Barbosa de Araujo (Assessor Técnico); Joao Henrique do Nascimento Neto (Assessor Técnico); Jose Flor do Nascimento Neto Segundo (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Luana Karla Santos de Farias (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Ramaiama Kevia Dantas Werton de Queiroga (Assessor Técnico); Talita Tavares Alves de Almeida (Assessor Técnico); Antonio Arcanjo dos Santos Targino (Assessor Técnico); Vinicius Santos da Cruz (Assessor Técnico); Yasmilla Silva de Lima Ribeiro (Assessor Técnico); Odinete Rodrigues Maranhao (Advogado(a) OAB/PB 18685); Joyce Pimentel de Lima (Advogado(a) OAB/PB 23906).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02869/22](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08545/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [14405/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar documentação solicitada pela Auditoria.

Processo: [01044/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05895/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10898/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10932/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01018/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01021/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01712/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02933/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02933/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01133/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02977/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto (Gestor(a)); Manoel Francelino de Sousa Neto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02977/16, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, seguido do Contrato Nº 02/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando a aquisição de combustível, lubrificantes e derivados, que trata, nesta oportunidade de Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 03296/16, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 03296/16, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. no mérito, dá-lhe provimento, para tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03296/16; 3. julgar regular com ressalva o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; 4. retomar o trâmite regular dos autos com vistas à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, após concluída a fase recursal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01107/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17126/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Severino Ramos dos Santos (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Severino Ramos dos Santos - CPF: 132.109.634-87, matrícula nº 8212, que ocupava o cargo de PROFESSOR P2 no(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de SANTA RITA, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01108/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20532/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Lucia de Fatima Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima Rodrigues da Silva - CPF: 603.547.804-25, matrícula nº 10581, que ocupava o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO no(a) SECRETARIA DE SAUDE do Município de SANTA RITA, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03721/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17577/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11368/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01929/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00402/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00219/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT, conforme exposto no relatório de fls. 140/143.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03973/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Maria Sulene Dantas Sarmiento (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados atinentes à Prestação de Contas Anuais (PCA) da Prefeitura Municipal de Uirauna, exercício de 2021, necessários à instrução processual: (1) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do caminhão adquirido por meio do Empenho n. 6462, de 24/11/2021, pelo valor de R\$ 270.000,00; (2) Quanto ao Programa Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios (Nosso Negócio), apresentar: (2.1) Controle da situação dos mutuários ou beneficiários do programa que comprove todo o valor que se encontrava emprestado em 31/12/2021; (2.2) Informar todo o valor arrecadado referente ao programa em 2021, apresentando, ainda, como se deu a contabilização do valor no Sagres; (2.3) Relação de todas as despesas efetuadas e empréstimos concedidos com recursos arrecadados decorrentes do programa em 2021; (2.4) Caso tenha havido outras saídas de recursos da conta bancária em que transitam os valores arrecadados decorrentes do programa, relacioná-las, motivando-as; (2.5) Informar as condições das concessões de empréstimos com recursos arrecadados decorrentes do programa, bem como se dá a operacionalização da utilização/concessão dos valores pela Prefeitura; (3) Informar a que correspondem os valores de receitas registrados no Sagres como "11210111 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização", no montante de R\$ 120.418,09, e "11220111 - Taxas pela Prestação de Serviços", à monta de R\$ 116.030,94, em 2021, apresentando embasamento legal para a cobrança dos tributos; (4) Informar se houve alienação de bens em 2021, sendo que, em caso positivo, demonstrar como se deu a contabilização, além da forma como foram utilizados os recursos decorrentes da alienação; (5) Legislação que embasa o pagamento do 13º salário aos secretários municipais; (6) No tocante aos serviços de pavimentação executados em função da Tomada de Preços n. 1/2021 e pagos em 2021, informar: (6.1) Informar se as máquinas de terraplenagem utilizadas foram as da Prefeitura ou as da empresa contratada; (6.2) Considerando a resposta ao item "6.1", informar a que se deu a medição dos itens de regularização e compactação de subleito de solo e de aterro manual de valas e compactação mecanizada; (7) Justificativa do preço da inexigibilidade de licitação referente à apresentação musical da banda "Toca do Vale" no dia 02/12/2021 pelo valor de R\$ 45.000,00.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [47829/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA DE PRECISÃO COMERCIAL FREEZERS TENDAS MESAS CADEIRAS E BEBEDOURO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA PESCA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITAPB
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 85.666,48

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [52130/23](#)
Número da Licitação: 10014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa
Data do Certame: 24/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [52208/23](#)
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Data do Certame: 25/05/2023 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [52215/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Data do Certame: 25/05/2023 às 13:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [52226/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [52251/23](#)
Número da Licitação: 00048/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O presente termo de referência tem como objeto Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Fornecimento de Gás GLP de 13 e 45 Kg Gás de Cozinha visando atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe Alfredo Barbosa Caps 1 Caps AD e Nova Sede do HospitalHMMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de CabedeloSESCAB
Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [52254/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES MÉDIOS GRANDES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI PB
Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [52256/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a aquisição eventual e parcelada de material de limpeza e material descartável destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais conforme quantidades e exigências estabelecidas no item 11 do Termo de Referência Anexo I do Edital
Data do Certame: 18/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 433.871,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [52266/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E TESTES PARA ANÁLISE DE BIOQUÍMICA HEMATOLOGIA IMUNOLÓGICOS URINÁLISE E PARASITOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO BIOQUÍMICA DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/03/2023 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 253.996,00
Observações: Este Aviso de licitação foi informado em tempo hábil em 16 de março de 2023 porém com o valor estimado incorretamente motivo pelo qual está sendo informado novamente

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [52271/23](#)
Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL E ANTROPOMÉTRICOS visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [52272/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação



de serviços médicos de forma complementar na especialidade Clínico Geral profissionais médicos com comprovação de experiência de atuação em regime de plantões presenciais para desempenharem suas atividades junto a Policlínica Dr Antônio Pereira de Almeida para atendimento das necessidades do MUNICÍPIO DE BOA VISTAPB

Data do Certame: 30/05/2023 às 07:00

Local do Certame: na Sala da CPL PMBV - Rua Esplanada Bom Jesus

Valor Estimado: R\$ 351.000,00

Observações: sala da Comissão de Licitação localizada na Rua Esplanada Bom Jesus sn Centro no horário das 0700 as 1100 h
Outras informações pelo Telefone 83 33131100

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: [52274/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral potável não gaseificada artificialmente envasada em garrafão de 20 litros de polipropileno policarbonato com tampa de pressão e rosca e lacre em regime de comodato através do Sistema de Registro de Preços SRP a ser fornecida parceladamente às Unidades Administrativas e Judiciais do Poder Judiciário da Paraíba conforme especificações condições quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 100131

Valor Estimado: R\$ 415.417,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [52277/23](#)

Número da Licitação: 00043/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO TURISMO E LAZER DE SANTA RITAPB

Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [52279/23](#)

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO TURISMO E LAZER SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA PB

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [52281/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada conforme demanda de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa CecíliaPB

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:45

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.655.722,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [52292/23](#)

Número da Licitação: 00064/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços

continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências de todas as Secretarias e Órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Sousa

Data do Certame: 24/05/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [52298/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e Fundos Municipais

Data do Certame: 17/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 873.875,49

Observações: Aviso de licitação cadastrado no jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro em 04032023 sob o Protocolo 2300423 e estar sendo cadastrado no Fundo Municipal de Saúde para vincular a licitação as despesas do FMS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [52327/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/05/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [52332/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 24/05/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [52335/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE BANDA LARGA COM FIBRA PARA ATENDER A PREFEITURA BEM COM AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 01/06/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [52336/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de pedra paralelepípedo e pedra meio fio conforme especificações constantes no Termo de Referência no edital e seus anexos

Data do Certame: 24/05/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [52337/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de tubos de concreto e outros materiais de concreto pré-moldados para atender às necessidades de diversas secretarias do Município de Coremas conforme especificações constantes no Termo de Referência no edital e seus anexos
Data do Certame: 24/05/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [52339/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/05/2023 às 14:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [52341/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ACELINO MONTEIRO COSTA LOCALIZADA NA RUA PROJETADA ZONA RURAL SÍTIO LARANJEIRA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMAPB
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 365.056,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [52343/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ OBJETO DO CONVÊNIO Nº 8754522018 FUNASA
Data do Certame: 25/05/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITORIO DA SEC DE SAUDE
Valor Estimado: R\$ 1.100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [52348/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA EOU PESSOA FISICA PARA FORNECIEMNTO DE REFEIÇÕES PRONTAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 19/05/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [52350/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA EOU PESSOA FISICA PARA FORNECIEMNTO DE REFEIÇÕES PRONTAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 19/05/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [52352/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 31/05/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 661.640,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [52363/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de iluminação do Estádio de Futebol JOSÉ NABOR DE ANDRADE no município de AssunçãoPB através do Convênio nº 0082023 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão/Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba FDE e a Prefeitura Municipal de Assunção
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Valor Estimado: R\$ 236.605,82

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [52366/23](#)
Número da Licitação: 10013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP EM BOTIJOES PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO AMBITO DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS PB CONFORME CONVÊNIO 0162023 FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
Data do Certame: 22/05/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [52367/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem/desmontagem e instalação para atender todas as demandas das diversas festividades dentro do calendário cultural do Município de Curral VelhoPB conforme termo referência
Data do Certame: 19/05/2023 às 09:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 206.418,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [52372/23](#)
Número da Licitação: 10014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO AMBITO DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS PB CONFORME CONVÊNIO 0162023 FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
Data do Certame: 22/05/2023 às 10:00



Local do Certame: RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [52374/23](#)

Número da Licitação: 00067/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA LACENPB

Data do Certame: 24/05/2023 às 09:30

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [52377/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABCFarmaGuia da Farmácia e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas TABELA DA CMED conforme termo de referência

Data do Certame: 19/05/2023 às 11:00

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [52379/23](#)

Número da Licitação: 00023/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais diversos para atender as necessidades da secretaria de educação

Data do Certame: 24/05/2023 às 08:30

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [52388/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente chamada pública tem por objetivo a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino

Data do Certame: 31/05/2023 às 08:30

Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB

Valor Estimado: R\$ 271.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [52410/23](#)

Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Bolsas de colostomia para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2023

Data do Certame: 22/05/2023 às 14:30

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [52419/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULHANTE PROVENIENTE DA PROPOSTA 0300572022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DESTINADO à POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTROPB

Data do Certame: 23/05/2023 às 08:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [52420/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E ACESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE ARQUITETURA ENGENHARIA CIVIL AMBIENTAL E FLORESTAL PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTROPB

Data do Certame: 24/05/2023 às 08:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [52421/23](#)

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras para Aquisição de jogo de mesas com cadeiras plásticas conforme Termo de Referência

Data do Certame: 19/05/2023 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [52425/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Hortifrutí para o atendimento da alimentação escolar que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Manaira PB

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [52443/23](#)

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal conforme Termo de Referência

Data do Certame: 22/05/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 61.400,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [52444/23](#)

Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis para suprir a demanda de frota de veículos do Município de Mato GrossoPB que transitam para a capital João Pessoa

Data do Certame: 22/05/2023 às 15:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 174.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [52453/23](#)

Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA



FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MUNICIPAL
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 240.543,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [52455/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MUNICIPAL
Data do Certame: 23/05/2023 às 15:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 844.076,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [52482/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL MUNICÍPIO DE ESPERANÇAPB CONVÊNIO FDE Nº 0042023 PROCESSO SEPLAG Nº SEPPRC 202200554
Data do Certame: 29/05/2023 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 2.433.224,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [52487/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Rua José fortunato de Aquino, 106
Valor Estimado: R\$ 229.869,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [52490/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR AGRÍCOLA COM OPERADOR DESTINADO AO PREPARO DO SOLO VISANDO O PLANTIO AGRÍCOLA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/04/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [52493/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE do Município de Santa Terezinha PB
Data do Certame: 29/05/2023 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
Valor Estimado: R\$ 30.729,30

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [52494/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos destinados a manutenção da Secretaria de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [52495/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza de forma parcelada destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [52496/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza de forma parcelada destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [52498/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZINHA PB
Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [52499/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE do Município de SalgadinhoPB
Data do Certame: 30/05/2023 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB
Valor Estimado: R\$ 131.340,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [52524/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS BRINQUEDÃO PARA DISPONIBILIZAR NAS DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Data do Certame: 18/05/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [52528/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de Serviço de Engenharia para Recuperação do Reservatório Elevado de Distribuição 150m³ TAGBOA059RS4366



Sede da Agência Local TAGBOA059AD5419 e Muro de Contorno inclusive a Urbanização da área de domínio a ser prestado no município de São José dos Cordeiros PB
Data do Certame: 06/06/2024 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1001156.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [52530/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAUNA PB
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: MEIO ELETRONICO
Valor Estimado: R\$ 530.052,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [52531/23](#)
Número da Licitação: 13028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÕES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS À ATENÇÃO BÁSICA REDE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÕES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS À ATENÇÃO BÁSICA REDE HOSPITALAR ESPECIALIZADA CEOs E POLICLÍNICAS SAMU UPAs E ZONOSHOSPITALAR ESPECIALIZADA CEOs E POLICLÍNICAS SAMU UPAs E ZONOSHES
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [52535/23](#)
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de implantação manutenção preventivacorretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização controle e monitoramento de trânsito
Data do Certame: 31/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [52538/23](#)
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de decoração conforme condições quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Turismo de Cabedelo SETUR
Data do Certame: 01/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [52542/23](#)
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOSPB
Data do Certame: 25/05/2023 às 10:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 441.597,15

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [52557/23](#)
Número da Licitação: 06037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOSENTIDADES DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [52562/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PB
Data do Certame: 24/05/2023 às 11:00
Local do Certame: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde □ PB Saúde
Documento TCE nº: [52567/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações sistemas equipamentos e aparelhos de refrigeração com fornecimento de mão de obra peças materiais gás refrigerante e serviços afins
Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52568/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Peças de Reposição e Equipamentos Diversos
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [52584/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada em exames de imagens nas mais diversas áreas especificadas abaixo destinados a secretaria municipal de saúde que estejam localizados na sede ou num raio de até 70 km do Município de São José de Caiana PB conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital os quais são partes integrantes dos mesmos
Data do Certame: 26/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [52592/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E TESTES PARA ANÁLISE DE



BIOQUÍMICA HEMATOLOGIA IMUNOLÓGICOS URINÁLISE E PARASITOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO BIOQUÍMICA DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DOMUNICÍPIO

Data do Certame: 29/03/2023 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

Valor Estimado: R\$ 253.996,00

Observações: Este Aviso de licitação foi informado em tempo hábil em 16 de março de 2023 conforme Recibo de Protocolo sob o nº 2953123 porém com o valor estimado incorretamente motivo pelo qual está sendo informado novamente

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [52594/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Eventual Aquisição de Medicamentos de A a Z Por Maior Desconto Percentual Sobre Tabela ABC FARMA Para Atender às Necessidades das Unidades de Saúde do Município de Riachão do Bacamarte PB

Data do Certame: 25/05/2023 às 10:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [52599/23](#)

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Empresa Especializada na realização de Ultrassonografia na Unidade Mista de Saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Caiana PB conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital os quais são partes integrantes dos mesmos

Data do Certame: 29/05/2023 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [52610/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de lubrificantes destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Taperoá PB

Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE TAPEROA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [52638/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB

Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 165.072,78

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [52639/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO DESTA CASA

Data do Certame: 26/05/2023 às 10:00

Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, 01

Valor Estimado: R\$ 85.500,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [52643/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis mediante requisição diária e periódica

Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Sapé

Valor Estimado: R\$ 25.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [52646/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DA PB 167 SAÍDA DE SOSSEGOCUITÉ

Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 139.780,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [52666/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliários

Data do Certame: 22/05/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [52715/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Alienação

Objeto: Tem por objeto alienação de 24 vinte e quatro animais caprinosovinos distribuidos em 05 cinco lotes pertencente aos rebanhos da EMPAEREMPA PB

Data do Certame: 31/05/2023 às 10:00

Local do Certame: Estação Experimental Pendência_mun. Soledade PB

Valor Estimado: R\$ 4.507,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [52753/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de móveis eletrodomésticos e equipamentos para diversas secretarias do município

Data do Certame: 29/05/2023 às 07:30

Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [52759/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo Pickup Cabine Dupla 4x4 Diesel PROPOSTA 11975218000122001 FNSMSGF

Data do Certame: 26/05/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [52761/23](#)

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA NO RAMO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SAÚDE DESTA MUNICIPIO



Data do Certame: 25/05/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 115.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [52763/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos diversos destinados a manutenção das secretarias municipais
Data do Certame: 26/05/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [29531/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes e testes para análise de bioquímica hematologia imunológicos urinálise e parasitológicos com cessão de equipamento bioquímica

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [29538/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes e testes para análise de bioquímica hematologia imunológicos urinálise e parasitológicos com cessão de equipamento bioquímica

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/05/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [46366/23](#)
Número da Licitação: 00069/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CER CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO PERTENCENTE À ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB
